



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Trata-se de aditivo para reajuste contratual e de prazo. Para a prorrogação pretensa há previsão contratual na cláusula quinta do contrato 20239071. O contrato em questão tem sua vigência até 30 de março de 2025, e devido ao fato de considerarmos o presente serviço como de natureza contínua, solicita-se que o aditamento ocorra amparado no inciso II da art. 57 de Lei 8.666/93, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Destaca-se a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no decorrer do exercício de 2025, pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste numa certa inconveniência, vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos desnecessários.

Por conseguinte, para que os serviços sejam executados de forma satisfatória tem-se por bem realizar a repactuação para correção dos valores já contratados em consonância ao Artigo 65, Inciso II, Alínea 'd' da Lei 8.666/93, visto que para o ano de 2025 houve reajuste do salário mínimo em nível nacional através do Decreto Federal nº 12.342 de 30/12/2024, bem como reajuste do auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás através da Lei nº 1.137/2025 de 26/03/2025.

Considerando ainda que a cláusula 8.1 do termo de contrato prevê reajuste contratual para correção dos índices da inflação dos produtos/serviços ofertados, este Órgão tem-se por bem aplicar o reajuste com base no IPCA acumulado de 12 meses, qual seja em 5,06%.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Nota-se que a caracterização de um serviço como de natureza contínua, no caso em tela, é definida pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades institucionais desta Casa de Leis, sob pena de prejuízo do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante do mencionado acima e transcorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, faz-se necessário o realinhamento do valor em virtude do IPCA acumulado dos últimos 12 meses em 5,06%.

E, considerando a previsão estabelecida no item 11.7.1 do Edital da ata aderida, há a necessidade do aumento do vale refeição para que seja equiparado ao do município de Canaã dos Carajás, passando de R\$900,00 (novecentos reais), para R\$1.265,00 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais), conforme planilha de composição em anexo nos autos.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original 20239071 iniciou em 28 de março de 2023 até 30 de março de 2024. À vista disso, nossa intenção será realizar a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 30 de março de 2026, pois, apesar da norma prever textualmente “iguais e sucessivos períodos” para as contratações públicas. A administração, de acordo com sua conveniência e necessidade, pode pactuar períodos menores ou superiores ao inicialmente acordado, limitado a duração total do contrato a sessenta meses.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a interrupção do contrato.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que diz:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Para o realinhamento do contrato Nº. 20239071, tem fulcro legal no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, artigo 17 do Decreto Federal nº. 7892/13 e Art. 16 do Decreto Municipal Nº. 686/2013, que se transcreve abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento:

“Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Por sua vez, na esteira do mesmo entendimento supramencionado, o Art. 16 do Decreto Municipal Nº. 686/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do município de Canaã dos Carajás, reforça o entendimento acerca do aditivo, senão vejamos:

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20239071, decorrente do Carona nº 003/2023, cujo objetivo é:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO DIÁRIO DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA”.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Onde a Empresa **WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.566.218/0001-24, estabelecida Rua América, qd.02 Lt.04, Bairro Parakana em Canaã dos Carajás – PA, está como contratada.

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 01.031.1427.2.067 Ampliação e Terceirização de Recursos Humanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a justificativa e a indicação orçamentária, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20239071, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR ANTERIOR	VALOR REPACTUADO	REALINHAMENTO IPCA 5,06%	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, BEM COMO SERVIÇOS DE ASG E APOIO NOS EVENTOS	MÊS	264	4.258,12	4.702,90	4.940,86	1.304.387,04
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, BEM COMO SERVIÇOS DE ASG E APOIO NOS EVENTOS - HORA	HORA	26.400	24,19	26,72	28,07	741.048,00
03	COPA E COZINHA	MÊS	36	4.258,12	4.702,90	4.940,86	177.870,96
04	COPA E COZINHA - HORA	HORA	3.600	24,19	26,72	28,07	101.052,00
VALOR TOTAL							2.324.358,00

Canaã dos Carajás – PA, 26 de Março de 2025.

Flávio Gomes de Souza
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

